

**Lei nº 551, de 07 de abril de 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de kits alimentação a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o valor equivalente aos recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, durante a suspensão das aulas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), à aquisição de kits alimentação, a serem recebidas pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar definir a composição dos kits alimentação, considerando a demanda nutricional dos alunos de acordo com a modalidade de ensino.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal deverá destinar 01 (um) kit alimentação para cada aluno da rede Municipal de Ensino Público, a cada 30 dias.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todos os procedimentos necessários à organização da logística necessária à perfectibilização da presente medida social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 07 de abril de 2020; 57º da Emancipação Política.

CELSON LUIZ MARINHO LISBOA  
Prefeito Municipal